

PROJETO DE LEI nº

41-81

Estabelece critério para o aumento nos preços das passagens de transporte urbano.-

A CÂMARA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA APROVA:-

- Art. 1º - Qualquer aumento nos preços das passagens de transporte urbano só será aprovado pela Prefeitura Municipal 60 (sessenta) dias após a ocorrência do aumento do preço do óleo combustível.
- Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 3 de agosto de 1981.-

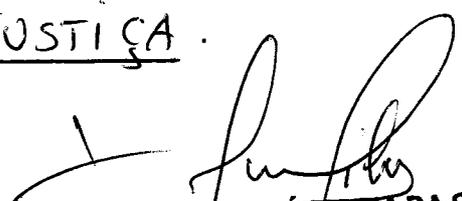

Ver. Bel. Paulo Romeiro Ramos Mello

JUSTIFICATIVA:-

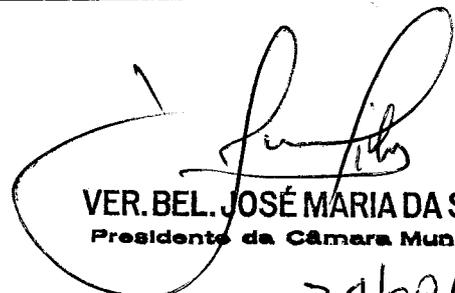
Visando maior justiça e à defesa da bolsa dos usuários do transporte coletivo urbano, as atualizações dos preços das passagens urbanas consequentes do aumento do preço do óleo combustível só serão efetuadas após 60 (sessenta) dias do aumento do preço do referido combustível.

À

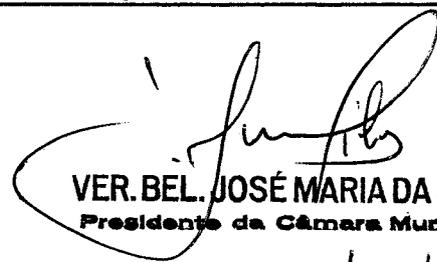
COMISSÃO DE JUSTIÇA.


VER. BEL. JOSÉ MARIA DA SILVA

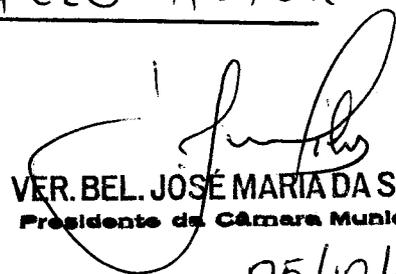
- DISCUSSÃO ADIADA POR 7 DIAS A
REQUERIMENTO APROVADO DO VER. SAN
MARTIN.


VER. BEL. JOSÉ MARIA DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal
24/08/81

- ADIADO POR 30 DIAS A REQUERIMENTO
APROVADO DO VER. RAMOS MELLO.


VER. BEL. JOSÉ MARIA DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal
31/08/81

- RETIRADO PELO AUTOR.


VER. BEL. JOSÉ MARIA DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal
05/10/81



Par

Ao P

Rela